



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

## ***Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.162, de 12/05/2016***

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.162, de 12 de maio de 2016, que “Institui a campanha de conscientização de vacinação contra a cinomose canina no Município de Assis e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de setembro de 2023.

**TENENTE GENOVA**  
**Vereador - UNIÃO**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.162, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Proj. de Lei 05/16 – Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima

**Institui a campanha de conscientização de vacinação contra a cinomose canina no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica instituída a campanha de conscientização sobre a cinomose canina para estimular a vacinação de cães no município de Assis.
- Art. 2º-** Fica o Poder Executivo **responsável** a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "Cinomose".
- Art. 3º-** A Prefeitura utilizará de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para promover a campanha de conscientização objeto desta Lei.
- Art. 4º-** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de maio de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de maio de 2016.

PROT. 001960 CAMARA M. ASSIS 07/06/2016 10:09